

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B1527136C9049



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

DECRETO MUNICIPAL Nº 077

Institui Protocolo de promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas do município de Jacobina do Piauí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACOBINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que trata do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

CONSIDERANDO as resoluções e diretrizes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Presidencial nº 11.821, de dezembro de 2023 que trata sobre os princípios, os objetivos, os eixos estratégicos e as diretrizes que orientam as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar das redes públicas e privadas da educação básica;

CONSIDERANDO assegurar a qualidade da alimentação escolar e garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, objetivos, procedimentos, diretrizes de qualidade e mecanismos de controle voltados à oferta da alimentação escolar em todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Protocolo Municipal de Alimentação Escolar tem como objetivos:

- I – garantir alimentação escolar adequada, segura e nutricionalmente equilibrada, conforme as recomendações do PNAE;
- II – padronizar os processos de planejamento, preparação, distribuição e controle dos alimentos nas unidades escolares;
- III – assegurar condições de higiene e boas práticas de manipulação em todas as etapas;
- IV – contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes;
- V – estabelecer mecanismos claros de responsabilidade e fiscalização.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B1527136C9049



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Art. 3º São diretrizes do Protocolo Municipal de Alimentação Escolar:

- I – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- II – aquisição prioritária da agricultura familiar;
- III – cardápios elaborados por nutricionista responsável;
- IV – respeito às normas sanitárias vigentes;
- V – A garantia de alimentos isentos de riscos, bem conservados, devidamente armazenados e manipulados;
- VI – A adoção de práticas sustentáveis, evitando desperdícios;
- VII – A proteção à saúde dos estudantes com restrições alimentares, alergias ou necessidades especiais.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação, nos moldes e limites da Lei:

- I – garantir o pleno funcionamento do Programa de Alimentação Escolar no Município;
- II – disponibilizar recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento deste Protocolo;
- III – promover capacitações periódicas das merendeiras e demais manipuladores de alimentos;
- IV – monitorar o cumprimento do cardápio elaborado pela nutricionista responsável;
- V – promover ações educativas de alimentação saudável em parceria com as unidades escolares e a comunidade.

Art. 5º Compete ao nutricionista responsável técnico, nos moldes e limites da Lei:

- I – elaborar cardápios mensais em conformidade com as diretrizes do PNAE;
- II – realizar visitas técnicas às unidades escolares para inspeção, orientação e avaliação das condições de preparo e distribuição;
- III – emitir relatórios técnicos e recomendações quando necessário;
- IV – supervisionar e validar os processos de armazenamento, manipulação e distribuição dos alimentos;
- V – orientar as equipes escolares quanto às boas práticas de higiene e manipulação;
- VI – registrar e acompanhar estudantes com restrições alimentares e necessidades nutricionais específicas.

Art. 6º Compete às equipes escolares:

- I – cumprir rigorosamente o cardápio enviado pela nutricionista responsável;
- II – garantir a higienização adequada dos alimentos, utensílios e ambientes;
- III – manter a cozinha e a despensa em condições sanitárias satisfatórias;
- IV – controlar e registrar estoques, datas de validade e condições de recebimento dos produtos;

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B1527136C9049



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

V – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade identificada;

VI – evitar substituições de alimentos sem autorização prévia do nutricionista responsável.

Art. 7º Compete aos fornecedores e prestadores de serviços:

I – entregar os produtos conforme as especificações constantes dos editais e contratos;

II – garantir a procedência, a qualidade e a segurança dos gêneros alimentícios;

III – cumprir os prazos e as condições adequadas de armazenamento e transporte;

IV – apresentar notas fiscais e documentação sanitária exigida pela legislação vigente.

Art. 8º A fiscalização da alimentação escolar será realizada por meio de:

I – visitas técnicas periódicas do nutricionista responsável;

II – relatórios de acompanhamento elaborados pelas unidades escolares e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação;

III – conferência de estoques, prazos de validade e condições de armazenagem;

IV – controle de recebimento e registro da qualidade dos gêneros alimentícios;

V – auditorias internas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – eventual apoio dos órgãos de controle interno e externo e da Vigilância Sanitária, quando necessário.

Art. 9º As irregularidades constatadas deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Educação, que adotará as medidas administrativas cabíveis, podendo, conforme o caso:

I – notificar fornecedores;

II – determinar a substituição de produtos inadequados;

III – solicitar parecer técnico da Vigilância Sanitária;

IV – aplicar penalidades previstas em contrato e na legislação vigente;

V – recomendar capacitação ou readequação de procedimentos nas unidades escolares.

Art. 10. Este Protocolo aplica-se a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, inclusive escolas urbanas e rurais, creches e unidades de educação integral.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **71B1527136C9049**



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO
CEP: 64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e mediante os pareceres técnicos necessários.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jacobina do Piauí, 24 de fevereiro de 2026



Vanderlei Raimundo de Carvalho
Prefeito Municipal